



companhia de desenvolvimento
de vitória

PORTARIA Nº 008/95

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV, juntamente com o DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, no uso de suas atribuições e considerando que:

- no Plano de Cargos e Salários vigente na empresa (aprovado pela Portaria nº 002/95 e retificado pela Portaria 007/95), o cargo de operador de equipamentos foi subdividido em 05 (cinco) funções, sendo de: peneiramento, balança eletrônica, ponte rolante, linha e controlador de pátio;

- o grau de complexidade e capacitação profissional para a execução das funções de operador de equipamentos são da mesma ordem, o que justifica a sua agrupação no mesmo cargo, conforme já decidido no processo judicial nº 1220/94 em trâmite na 1ª JCI;

- o operador de equipamentos, na função de ponte rolante, além de preencher os requisitos para o exercício das demais atividades, exige do profissional concentração permanente durante todo o período de 06 (seis) horas de operação da Usina de lixo, no controle da ponte e painel de controle das linhas de triagem do lixo;

- qualquer paralisação na operação da ponte rolante acarretará em imediata paralisação dos serviços na triagem e na montagem das leiras no setor de compostagem de lixo da Usina, o que envolve cerca de 120 (cento e vinte) catadores de lixo/turno; equipamentos contratados e equipe operacional da CDV.

RESOLVEM:

Artigo 1º. Instituir adicional de função para o operador de equipamentos, quando na atividade de operador de ponte rolante.

[Faint signatures and stamps of the directors]
JOSE ...
Diretor Presidente da CDV
FELTO CESAR BECACIO ...
Diretor Administrativo/Financeiro da CDV

[Handwritten signature]



companhia de desenvolvimento
de vitória

Artigo 2º. O valor do adicional de função é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais/mês, reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos empregados da empresa, na forma prevista no inciso I e II do artigo 9º do regulamento do Plano de Cargos e Salários.

Artigo 3º. Em exceção à regra estabelecida no art. 41 do regulamento do Plano de Cargos e Salários, no caso de substituição, o empregado substituído fará jus, proporcionalmente, ao respectivo adicional de função, por dia completo efetivamente trabalhado.

Artigo 4º. Ocorrendo faltas injustificadas, o empregado não fará jus ao adicional de função, proporcionalmente aos dias faltosos, como também seus reflexos nas demais verbas salariais.

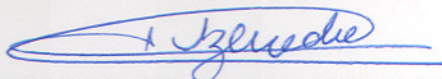
Parágrafo Único. Equivale-se a falta injustificada, para efeitos da percepção do adicional de função, os atrasos em que for designado outro operador de equipamentos para o exercício da função de operador de ponte rolante.

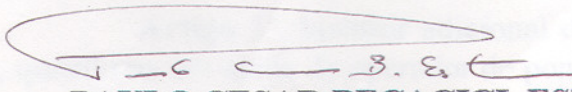
Artigo 5º. Não havendo mais interesse da empresa em manter o empregado no exercício da atividade de operador de ponte, este deixará de perceber o respectivo adicional, devendo executar outras atividades atinentes ao cargo que ocupa na empresa.

Artigo 6º. A presente Portaria retroage seus efeitos à data de 1º de fevereiro de 1995.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de março de 1995.


JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Diretor Presidente da CDV


PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
Diretor Administrativo/Financeiro da CDV